



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 DE 2025.

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 4 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 2025, de autoria do Executivo Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, foi aprovado em dois turnos de discussão, nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 13 e 27 de outubro do corrente ano.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04, DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Subseção IV

Do Adicional de Jornada Especial de Trabalho (AC)

“Art. 29-A. Aos servidores que atuem diretamente nos serviços de coleta e disposição final do lixo será devido adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores e os adicionais, previstos no art. 112, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, em decorrência da jornada especial de trabalho que será fixada por decreto. (AC).

Parágrafo único. O adicional disciplinado no presente artigo não será incorporado aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese. (AC)”

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Operador de Máquinas de que trata a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

Membro

CERTIDÃO

Leitíco a dou fé que esta proposição foi aprovada

em 27/10/25 por unanimidade
(cito votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria